

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “JOÃO ADAUTO VIDAL”**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento da contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 em seu Art. 6º Inciso XX.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar estabelece as diretrizes gerais para a contratação de empresa de engenharia para Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Taiuva, pelo período de 10 (dez) meses, prorrogáveis, conforme legislação vigente, em observância às normas vigentes e aos princípios básicos que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Justificativa

2.1.1. A eventual contratação se faz necessária pois a UBS de Taiuva foi construída para atender apenas uma unidade do programa “Estratégia da Saúde da Família” e, no presente momento temos duas equipes para atender o programa “Estratégia da Saúde da Família I e II”. Assim sendo, o espaço tornou-se insuficiente, sendo imprescindível a construção de uma sala para a redistribuição, principalmente, dos Agentes Comunitários de Saúde. Com isso tornando o local adequado para comportar todos os agentes, como também para o atendimento dos profissionais da equipe eMulti já credenciada.

2.1.2. Após avaliação técnica, ficou claro que a edificação não tem espaço físico para dar suporte a duas unidades do “Programa Saúde da Família”, sendo necessária uma intervenção a fim de ampliar as instalações atuais. Dessa forma, poderemos oferecer aos usuários e colaboradores um ambiente com maior conforto térmico e acústico, tecnologia avançada, conectividade eficaz, comunicação eficiente, organização, segurança e bem-estar.

2.2. Previsão da Contratação no Plano de Contratações anual

O presente item não se aplica a proposta de eventual contratação em tela, posto que não há Plano Anual de Contratações em vigor na Prefeitura Municipal de Taiuva até a presente data.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Critério de Julgamento

Solicita-se que a promoção de certame licitatório para a contratação em tela obedeça ao critério de menor preço global.

3.2. Qualificação Técnica

3.2.1. Indicação de profissional, Responsável Técnico do licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

3.2.2. Certidões ou Atestados que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional conforme às parcelas de valor significativo do objeto deste certame com seus quantitativos mínimos, indicados pela tabela abaixo:

ITENS DE VALOR SIGNIFICATIVO				
ITEM	BASE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	CDHU	Concreto usinado fck = 25 Mpa	m³	10,30
2	CDHU	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm	m²	87,35
3	CDHU	Telhamento em chapa de aço, com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	m²	49,43
4	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	175,56
5	CDHU	Forro em fibra mineral com placas acústicas removíveis de 625mm x 625mm	m²	35,77
6	CDHU	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Ia, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m²	40,75
7	CDHU	Caixilho em ferro basculante, sob medida	m²	6,85
8	CDHU	Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	m²	189,48
9	CDHU	Ar condicionado a frio, tipo split cassete com capacidade de 24.000 BTU/h	un	01

3.2.3. Justifica-se a exigência de Certidões ou Atestados devido ao fato de que os serviços a serem realizados são mais complexos que os demais cujos valores a serem pagos requerem que sejam para empresas especializadas e com experiência comprovada na execução dos itens citados, prezando sempre pela melhor aplicação do dinheiro público e efetividade na realização projetada pela eficiência completa do objeto do certame.

3.2.4. A exigência dos atestados está restrita às parcelas de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do §1º, do artigo 67, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.5. As parcelas de valor significativo constantes na tabela acima, representam 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata a Planilha Básica de Orçamento, nos termos do §2º, do artigo 67, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.6. As certidões e/ou atestados independentes de limitações de tempo e de locais específicos.

3.2.7. As Certidões ou Atestados que demonstrem a capacidade operacional deverão ser emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, demonstrando que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.

3.2.8. As Certidões ou Atestados que demonstrem a capacidade operacional também poderão ser comprovadas pela atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas e avaliadas por contratante, mediante documento comprobatório com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, constante em registro cadastral em que a inscrição esteja realizada.

3.2.9. Serão aceitas Certidões ou Atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

3.2.10. Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e/ou do seu responsável técnico podem se dar em separados ou em um único documento.

3.2.11. Indicação do pessoal técnico, com a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos.

3.2.12. Como condição de assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar, como prova, qualquer espécie de contrato ou vínculo entre os membros indicados da equipe técnica e a empresa vencedora, adjudicatária do objeto deste certame.

3.2.13. O pessoal técnico, indicados pelo licitante deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

3.2.14. Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

3.2.15. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3.2.16. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante, objetivando a verificação da diminuição de disponibilidade do pessoal técnico.

3.2.17. As empresas facultativamente poderão vistoriar os locais onde se realizarão os serviços, conforme preâmbulo deste edital; neste caso a visita deverá ser previamente agendada com o Departamento de Engenharia Municipal pelo contato (16) 3246-1207, Ramal 31, o qual emitirá o Termo de Vistoria.

3.2.18. Não sendo realizada a visita técnica, o licitante deverá, sob pena de inabilitação, emitir, pelo responsável técnico do licitante, declaração, de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a promoção do certame licitatório aqui descrito, será utilizado o levantamento de preços unitários dos serviços junto aos órgãos governamentais que englobam os serviços necessários que são utilizados em maior escala, com base na Tabelas de Preços CDHU boletim 193 - data base 20 de março de 2024 e SINAPI PCI 181.01 Data Ref. Técnica 17/04/2024, conforme Lei 14.133/21, Art.23 §3º.

4.2. A contratação almejada é necessária para a ampliação da Unidade Básica de Saúde “João Adauto Vidal” descrito neste Estudo Técnico, sendo a maneira mais viável, técnica e econômica para sanar os problemas, tendo em vista que as tabelas utilizadas neste levantamento são de órgãos de notório conhecimento no Estado de São Paulo, e, subsidiam grande parte das contratações públicas neste sentido, conclui-se que suas utilizações demonstram ser a solução mais assertiva.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado originam de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços foram obtidos pelo corpo técnico do Departamento de Obras e Engenharia, com base em vistoria prévia realizada no local da intervenção, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, conforme planilha orçamentária.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A prestação do serviço se dará em conformidade com o previsto no termo de referência, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que foram elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de menor preço global.

6.2. Resumidamente a execução do serviço contemplará:

- Demolição da área do estacionamento;
- Retirada dos gradis e portões;
- Locação da obra e início da escavação;
- Fundação, alicerce e impermeabilização;
- Aterro, compactação e nivelamento do solo;
- Construção do prédio;
- Construção da cobertura;
- Pisos e revestimentos;
- Pintura, forro, acabamentos, acessórios, louças e metais;
- Instalações elétricas e de iluminação;
- Manutenção geral, detalhes finais e limpeza.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em questão, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

7.2. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim, para execução de obras de ampliação de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

7.3. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme planilha base estima-se que o valor global seja de **R\$ 261.608,36 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e seis centavos)** para a execução da prestação de serviço em referência.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Para a contratação pretendida não existem contratações correlatas ou interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da Ampliação da Unidade Básica de Saúde “João Adauto Vidal”, tem como principal objetivo a expansão das instalações atuais, oferecendo aos usuários e colaboradores um ambiente mais confortável, prático, seguro e adequado à realização das atribuições ligadas ao “Programa Saúde da Família”.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As ações a serem executadas pela Administração, anteriores à celebração de instrumento contratual deverão ser o total atendimento dos critérios estabelecidos nos Requisitos da Contratação e os demais trâmites burocráticos necessários para a promoção do certame licitatório e desenvolvimento e conclusão do mesmo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que a contratada para a realização das obras e serviços de engenharia, deverá realizar a prestação do serviço com responsabilidade ambiental, visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais considerando a composição, características ou componentes sustentáveis que reduzam o impacto ambiental. Conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo II.

12.2. A geração de resíduos sólidos comuns à obra de construção civil com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. As informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciaram que a contratação de empresa especializada para a Ampliação da UBS “João Adauto Vidal”, proporcionará um ambiente favorável ao desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos agentes de saúde do município e contribuindo para que o usuário possa usufruir desse espaço com conforto e segurança, mostrando-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

13.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.